

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 122/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 188/2022

ADESÃO Nº014/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Parecer técnico final sobre as formalidades do processo de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim/MA.

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2022, Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021, cujo objeto é *Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim/MA*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação, e observando-se ainda o Parecer Jurídico constante nos autos, exarado pelo Assessor Jurídico do Município.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93. A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como "carona", que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são "aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso daAta de Registro de Preços".

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a contratação solicitada, a Comissão Permanente de Licitação considera o procedimento para ADESÃO DEATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22do Decreto Federal nº. 7.892/2013.



Esse é entendimento estampado no art. 22, in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata deregistro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal quenão tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciado órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro depreços, quandodesejarem fazer uso da ata de





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

registro depreços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadasas condições nela estabelecidas, optar pelaaceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desdeque não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador eórgãos participantes.

- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dositens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativodecorrente dasadesões à ata de registro de preços não poderáexceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada itemregistrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciadore órgãos participantes, independente do número de órgãos nãoparticipantes que aderirem.
- § 50 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadaem até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração públicafederal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2022, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão. Tendo sido contrata a empresa I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.580.762/0001-32.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Bom Jardim/MA, 10 de agosto 2022

ROBERTO COELHO SILVA

Secretário de Controle Interno Portaria nº 16/2021-GB